



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1698 – Ano 8 | Sexta - Feira, 10 de Março de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei.....	1
Decreto.....	4
Aviso de Licitação.....	5
Atas.....	5

Lei

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.856, de 9 de março de 2017.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art.2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§1º Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I – assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III – nos dois primeiros anos de implantação do programa decorrente de convênio ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- V – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;
- VI – atuação nas áreas da educação, assistência social, saúde e infraestrutura, quando esgotada a lista classificatória do concurso público até a realização do novo certame.
- VII – especificamente quanto aos cargos do magistério público:

- a) em substituição do titular indicado para o desempenho de cargo em comissão, função de confiança, direção de escola, auxiliar de direção e secretário de escola;
- b) em vaga transitória, após formação de turma com caráter experimental, não permanente.

§2º O disposto no inciso VI não se aplica caso ultrapassado mais de um ano sem a realização de concurso público para o respectivo cargo.

§3º A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto do Executivo, observados os requisitos previstos no art. 5º desta lei, de acordo com o respectivo processo administrativo que justifique as contratações temporárias.

Art.3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades definidas nos itens I e II do §1º do art. 2º desta Lei, bem como as contratações até 90 (noventa) dias, prescindirá de processo seletivo, todavia, terá preferência na nomeação o candidato aprovado em processo seletivo vigente, caso exista, com a justificação por procedimento administrativo prévio.

Art.4º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§1º Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

§2º Somente será admitida a contratação de temporário que já tenha prestado serviços à Administração nesta condição, depois de decorrido 12 (doze) meses da cessação do contrato anterior.

Art.5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art.6º As contratações de que trata a presente Lei serão feitas após processo seletivo simplificado, de provas, de títulos ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, após ampla divulgação prévia, inclusive no órgão de imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§1º O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I – o prazo de inscrição, não inferior a 30 (trinta) dias;
- II – o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º, §1º, desta Lei;
- III – o prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- IV – prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei;
- V – os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- VI – o número de vagas a serem preenchidas;
- VII – a função, a carga horária e a remuneração;
- VIII – as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art.7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada no plano de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art.8º Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa e os contratados ficam vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direito e deveres regulamentados no contrato.

Art.9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada à ampla defesa.

Art.10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- III – por iniciativa do contratado; e
- IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº 012/99, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma.

Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art.12. É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art.13. Fica revogada a Lei 6.294, de 8 de agosto de 2013, mantidas as contratações realizadas durante sua vigência até o término do prazo estipulado no contrato, o qual não poderá ser superior a 12 (doze) meses de duração.

Parágrafo único: É vedada prorrogação de prazo dos contratos firmados sob a égide da lei referida no caput.

Art.14. Ficam revogados os seguintes dispositivos: artigo 1º e anexo único da Lei 3.420, de 2 de junho de 1997; e artigo 3º e anexo único da Lei 3.063, de 30 de dezembro de 1994.

Art.15. Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis: 2.958 de 27 de junho de 1994; 3.005 de 13 de outubro de 1994; 3.166 de 31 de outubro de 1995; 3.253 de 29 de abril de 1996; 3.259 de 23 de maio de 1996; 3.321 de 29 de julho de 1996 3.719, de 1º de dezembro de 1998; 4.015 de 14 de junho de 2000; 4.211 de 25 de outubro de 2001; 4.640 de 12 de maio de 2004; 4.651 de 07 de junho de 2004; 4.746 de 30 de dezembro de 2004; 4.853 de 22 de março de 2006; 5.220 de 10 de outubro de 2008; 5.305 de 22 de julho de 2009; 5.816 de 8 de junho de 2011 e 5.955 de 5 de dezembro de 2011.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 9 de março de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LPV/erm.

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 585/17, de 10 de março de 2017

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para, no âmbito da Diretoria de Trânsito e Transporte do Município de Criciúma, atender à situação de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento da Lei 6.856 de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos órgãos da Administração Pública Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de reativação do serviço de Estacionamento Rotativo Municipal, denominado “Criciúma Rotativo”, para otimização do estacionamento e circulação na área central;

CONSIDERANDO o requerimento formulado conjuntamente pelos Presidentes do CDL e Sindilojas de Criciúma, Of. CDL 003/2017, no sentido de que a reativação do estacionamento rotativo pode melhorar substancialmente o fluxo de clientes nas lojas do centro da cidade;

CONSIDERANDO que com a extinção da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma - ASTC, é competência da Diretoria de Trânsito e Transporte, diretoria executiva da Administração Pública Municipal, a organização dos serviços e o fornecimento dos elementos de execução, fiscalização e demarcação de vagas de estacionamento rotativo pago, conforme art. 3º da Lei 5.660 de 26 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a suspensão do Contrato Administrativo nº 021/2013, celebrado entre a ASTC e a empresa BR Parking Estacionamento Ltda, que permanece até a presente data;

CONSIDERANDO o pedido da Diretoria de Trânsito e Transporte para contratação de monitores para reativação do serviço;

CONSIDERANDO a ausência de recursos humanos no quadro da administração para prestação do serviço de estacionamento rotativo;

CONSIDERANDO o prejuízo ao erário ao deixar de receber mensalmente os valores arrecadados com o serviço de estacionamento rotativo pago;

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a contratação temporária de até 50 (cinquenta) Auxiliares de Serviço, cargo previsto no Anexo I, Cargos do Grupo C, nº de ordem 36, da Lei Complementar nº 014/1999, a fim de atender à situação de excepcional interesse público, nos termos do inciso V do §1º do art. 2º da Lei 6.856/2017.

Art.2º As contratações temporárias ora autorizadas serão regidas pela Lei nº 6.856/2017, vigorando por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 4º da Lei 6.856/2017.

Art.3º As contratações temporárias de que trata o art. 1º deste Decreto serão precedidas de seleção pública simplificada, nos termos do art. 6º da Lei 6.856/2017, cujos critérios serão estabelecidos em Edital a ser lançado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de março de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal|

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LPV/erm

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

MODALIDADE: Pregão Presencial 020/PMC/2017

OBJETIVO: Registro de preços de **copos descartáveis**, para aquisições futuras, no atendimento ao Município de Criciúma, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação municipal de Esportes, Fundação Municipal de Meio Ambiente e Fundação Cultural de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 24 de março de 2017 às 08h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Logística do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0072/3431.0318, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 08 de março de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS

PREGOEIRA

assinado no original

Ata

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 011/PMC/2017

Modalidade: Pregão Presencial 009/PMC/2017

Objeto: Registro de preços de Materiais gráficos, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Polícia Militar do Município de Criciúma /SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 06/03/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 22.953,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 1/7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 11/2017	Data do Registro: 03/03/2017	Válido até: 03/03/2018
Objeto da Compra: Registro de preços de Materiais gráficos, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Polícia Militar do Município de Criciúma /SC, CONVÊNIO PMC/CONV. POLÍCIA MILITAR, e PMC/CONV. TRANSITO/PMSC e PMC/POLÍCIA MILITAR (CONV. 003/2015 RÁDIO PATRULHA).		

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	BLOCO DE RECIBO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE TRANSITO -RRDT	BLOC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	8,0000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	26,0575	2
2	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO (ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO ITEM 2)	BLOC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	7,0000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	8,0440	2
3	ENVELOPE PARA RECOLHIMENTO DE CNH/PD/CRLV. 1X0 COR - TAM. 17 X 22 CM - ENVELOPE KRAFT OURO 80 grs - IMPRESSÃO SOMENTE NA FRENTE	UND	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	0,6100	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	0,5373	2
4	BLOCO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO ITEM 4)	BLOC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	9,0000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	36,8486	2
5	BLOCO DE AUTO DE RETIRADA DE VEÍCULO DE CIRCULAÇÃO	BLOC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	13,0000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	53,7476	2
6	BLOCO DE RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS PAPEL OFF-SET 75G - 50X1 - 1X0 COR - TAM. 21 X 29,7 CM	BLOC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	7,0000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	8,7838	2
7	BLOCO DE RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMBLHADOS PAPEL OFF-SET 75G - 50X1 - 1X0 COR - TAM. 21 X 29,7 CM	BLOC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	7,0000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	8,7838	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 2/7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 11/2017	Data do Registro: 03/03/2017	Válido até: 03/03/2018
Objeto da Compra: Registro de preços de Materiais gráficos, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Polícia Militar do Município de Criciúma /SC., CONVÊNIO PMC/CONV. POLÍCIA MILITAR, e PMC/CONV. TRANSITO/PMSC e PMC/POLÍCIA MILITAR (CONV. 003/2015 RÁDIO PATRULHA).		

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
8	BLOCO DE RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES, SEMI-REBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES TRATORES PAPEL OFF-SET 75G - 50X1 - 1X0 COR - TAM. 21 X 29,7 CM	BLOC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	15,000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	22,1640	2
9	BLOCOS DE ACIDENTE DE TRANSITO- PAPEL OFF-SET 75 G- 50 X 1 - 1X1 COR TAM. 21X29,7CM	BLC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	5,000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	10,2174	2
10	BLOCO DOS ENVOLVIDOS E DOS VEÍCULOS PAPEL OFF-SET 75G - 50X1 - 1X1 COR - TAM. 21 X 29,7 CM (ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO ITEM 10)	BLOC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	5,000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	10,2174	2
11	BLOCO DE BOLETIM DE OCORRENCIA PAPEL OFF-SET 75G - 50X1 - 1X1 COR - TAM 21 X 29,7 CM	BLC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	5,000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	10,2174	2
12	BLOCO DE TERMO DE COMPROMISSO VÍTIMA/TERMO DE COMPROMISSO SUPOSTO AUTOR DO FATO PAPEL COPIATIVO - 25X4 - 1X0 COR - TAM. 21 X 29,7 CM	BLOC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	8,900	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	17,4909	2
13	BLOCO DE REQUISICÃO PARA EXAME DE CORPO DE DELITO LESÃO CORPORAL PAPEL COPIATIVO - 25X3 - 1X0 COR - TAM. 21 X 29,7 CM	BLOC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	8,300	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	14,3200	2
14	BLOCO DE REQUISICÃO PARA EXAME DE CORPO DE DELITO DIRETO DANO PAPEL COPIATIVO - 25X3 - 1X0 COR - TAM. 21 X 29,7 CM	BLOC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	8,300	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 3/7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 11/2017	Data do Registro: 03/03/2017	Válido até: 03/03/2018
Objeto da Compra: Registro de preços de Materiais gráficos, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Polícia Militar do Município de Criciúma /SC., CONVÊNIO PMC/CONV. POLÍCIA MILITAR, e PMC/CONV. TRANSITO/PMSC e PMC/POLÍCIA MILITAR (CONV. 003/2015 RÁDIO PATRULHA).		

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	14,3200	2
15	BLOCO DE TERMO DE APREENSAO E/OU DEPOSITO PAPEL COPIATIVO- 25X4 - 1X0 COR - TAM. 21X29,7CM	BLOQ	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	9,5000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	18,3208	2
16	BLOCO DE AUTO DE CONSTATAÇÃO DE SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA	BLOQ	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	11,6000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	36,7787	2
17	BLOCO DE TERMO DE PROTOCOLO E COMPROVANTE DE LAVRATURA	BLOQ	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	9,0000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	12,2663	2
18	BLOCO DE CARGA DE BENS MÓVEIS PERMANENTES PAPEL OFF-SET 75G - 50X1 - 1X0 COR - TAM. 21 X 29,7 CM	BLOQ	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	20,0000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	18,7013	2
19	BLOCO DE BAIXA DE BENS MÓVEIS PERMANENTES PAPEL OFF-SET 75G - 50X1 - 1X0 COR - TAM. 21 X 29,7 CM	BLOQ	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	20,0000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	18,7013	2
20	LIVRO DE REGISTRO DIARIO CAPA PAPEL TRIPLEX 300G - 1 X 0 COR - TAM. 93X29,7CM MILO PAPEL OFF-SET 75G - 1X1 COR N- TAM. 47X29,7CM - 100 FOLHAS NO MILO.	UND	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	88,0000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	88,4000	2
21	BLOCO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) COM RITO SUMARÍSSIMO PAPEL COPIATIVO - 50X2 - 1X1 COR - TAM. 21 X 29,7 CM	BLOQ	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	22,0000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 4/7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 11/2017	Data do Registro: 03/03/2017	Válido até: 03/03/2018
Objeto da Compra: Registro de preços de Materiais gráficos, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Polícia Militar do Município de Criciúma /SC., CONVÊNIO PMC/CONV. POLÍCIA MILITAR, e PMC/CONV. TRANSITO/PMSC e PMC/POLÍCIA MILITAR (CONV. 003/2015 RÁDIO PATRULHA).		

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descoto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	28,3627	2
22	BLOCO DE CONTROLE DE SAÍDA DE MATERIAIS DO ALMOXARIDAFOPAPEL OFF-SET 563 - 50X1 - 1X0 COR - TAM. 11,5 X 16 CM	BLOC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	13,0000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	13,1905	2
23	CARTÃO DE APRESENTAÇÃO PAPEL COUCHE 300G - 4X0 COR - TAM 10 X 13 CM	UND	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	0,8600	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	0,8000	2
24	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS PAPEL COPIATIVO - 50X3 - Nº - 1X0 COR - 1ª E 2ª VIA PICOTADO - TAM. 15 X 18 CM	BLOC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	7,4000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	19,5553	2
25	PASTA PARA TERMO CIRCUNSTANCIADO (COR BEGE) PAPEL OFF-SET 180G - TAM. 31 X 48 CM - COM VINCO E FURO	UND	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	1,4500	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	0,8888	2
26	Capa para IPM (cor azul) PAPEL OFF-SET 180G - TAM. 32,5 X 48CM - COM VINCO	UND	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	1,3900	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	0,9021	2
27	CAPA PARA PAD (COR VERDE) PAPEL OFF-SET 180G - TAM. 32,5 X 48 CM - COM VINCO	UND	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	1,3900	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	0,9021	2
28	CAPA PARA IT (COR AMARELA) PAPEL OFF-SET 180G - TAM. 32,5 X 48 CM - COM VINCO	UND	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	0,9000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 5/7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 11/2017 Data do Registro: 03/03/2017 Válido até: 03/03/2018 Objeto da Compra: Registro de preços de Materiais gráficos, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Polícia Militar do Município de Criciúma /SC., CONVÊNIO PMC/CONV. POLÍCIA MILITAR, e PMC/CONV. TRANSITO/PMSC e PMC/POLÍCIA MILITAR (CONV. 003/2015 RÁDIO PATRULHA).							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desclo. (%)	Preço Unitário	Classif.

			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	0,5255	2
29	PASTA DE PAPEL PAPEL TRIPLEX 300G - 4X0 CORES - TAM.31 X 45 CM - COM BOLSO	UND	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	1,8000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	1,8458	2
30	CARTAO DE VISITA PAPEL COUCHE 300G - 4X0 COR - TAM 88X48MM	UND	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	0,6600	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	0,6000	2
31	BLOCO DE TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR DE ORDEM PUBLICA PAPEL COPIATIVO - 25X3 - N - 1X0	BLC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	7,9000	1
			Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)		0	19,4230	2
32	BLOCO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE IREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PAPEL COPIATIVO 25X3 - N 1X0	BLC	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (23814)	NORTE	0	7,9000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 11/2017 Data do Registro: 03/03/2017 Válido até: 03/03/2018 Objeto da Compra: Registro de preços de Materiais gráficos, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Polícia Militar do Município de Criciúma /SC., CONVÊNIO PMC/CONV. POLÍCIA MILITAR, e PMC/CONV. TRANSITO/PMSC e PMC/POLÍCIA MILITAR (CONV. 003/2015 RÁDIO PATRULHA).							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
	Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA (24354)				0	19,4230	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 77

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 11/2017 Data do Registro: 03/03/2017 Válido até: 03/03/2018 Objeto da Compra: Registro de preços de Materiais gráficos, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Polícia Militar do Município de Criciúma /SC., CONVÊNIO PMC/CONV. POLÍCIA MILITAR, e PMC/CONV. TRANSITO/PMSC e PMC/POLÍCIA MILITAR (CONV. 003/2015 RÁDIO PATRULHA).							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017

PROCESSO Nº 9/2017

(23814) - NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA

(24354) - Prime Impressão de Produtos Gráficos LTDA

Criciúma, 3 de Março de 2017.